



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 25 de julho de 2016.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 243/2016.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor,

NORIVALDO MASSUDA.

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Senhor Presidente,

Saudando Vossa Excelência, assim como Ilustres Pares, encaminho o incluso Projeto de Lei nº 024/2016, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 074/98 DE 15 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa suprir lacuna constante na Lei Municipal nº 074/98, que disciplina a exploração dos serviços de táxi no Município de Fernão, para permitir que o serviço municipal de passageiros por meio de táxi possa ser exercido também por Microempreendedor Individual, e não somente por pessoa física.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Respeitosamente,


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0139-2016
Projeto de Lei do Executivo 0024-2016

28/07/2016 15:54:13


Edna Huss Garcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 024/2016, DE 25 DE JULHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO DA LEI Nº 074/98 DE 15 DE
MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO
MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para
aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 074/98 de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“**Art.6º** - O serviço de transporte individual de passageiros por meio
de “táxi” poderá ser exercido por pessoa física ou por
Microempreendedor Individual.

§ 1º - Quando exercido por pessoa física deverá preencher os
seguintes requisitos:

- I** – residir no Município de Fernão;
- II** – possuir Carteira Nacional de Habilitação, expedida há mais de 06 (seis) meses, na data da concessão de licença;
- III** – ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- IV** – apresentar a Certidão Negativa exigida pelo artigo 329, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
- V** – ser eleitor e ter votado na última eleição ou ter justificado a abstenção;
- VI** – estar em dia com as obrigações militares;
- VII** – estar inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e estar em dia com as obrigações pecuniárias junto ao mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

VIII – ser proprietário do veículo ou arrendatário, em caso de “leasing”;

IX – havendo inclusão de condutor auxiliar, deverá apresentar o contrato de prestação de serviço, contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho registrada, nos termos do artigo 96 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011.

§ 2º - Quando exercido por Microempreendedor Individual:

I – residir no Município de Fernão;

II – possuir Carteira Nacional de Habilitação, expedida há mais de 06 (seis) meses, na data de requerimento de concessão de licença;

III – ser inscrito no cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IV – apresentar a Certidão Negativa exigida pelo artigo 329, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

V - ser eleitor e ter votado na última eleição ou ter justificado a abstenção;

VI – estar em dia com as obrigações militares;

VII – estar inscrito na Receita federal como optante pelo Simples Nacional, enquadrado no respectivo CNAE e estar em dia com as obrigações pecuniárias junto ao Sistema de Recolhimentos em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;

VIII - ser proprietário do veículo ou arrendatário, em caso de “leasing”;

IX - havendo inclusão de condutor auxiliar, deverá apresentar o contrato de prestação de serviço, contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho registrada, nos termos do artigo 96 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º - No período de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei, a Pessoa Física detentora de permissão de exploração de serviço de táxi poderá, mediante requerimento e comprovação das exigências legais, transferir sua permissão de exploração de serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi para uma Pessoa Jurídica qualificada como Microempreendedor Individual, por ela própria constituída.

Art. 3º - Mantêm-se os demais artigos e parágrafos da Lei nº 074/98 de 15 de maio de 1998.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



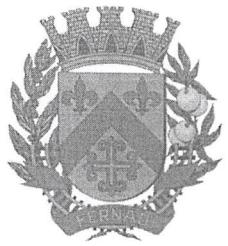
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 25 de julho de 2016.


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

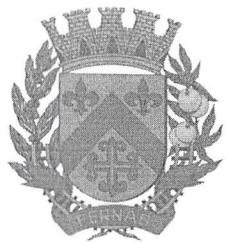
Deu entrada nesta Secretaria o **PROJETO DE LEI N.º 024/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI N.º 074/98, DE 15 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria do Prefeito Municipal.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 139/2016.

Fernão, 28 de julho de 2016.



Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o
PROJETO DE LEI N.º 024/2016 DE 25 DE JULHO DE
2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO DA LEI N.º 074/98, DE 15 DE MAIO DE
1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito
Municipal encaminhando à Assessoria Jurídica desta casa
para emissão de parecer.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 28 de julho de 2016.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

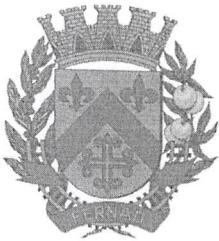
Senhor Presidente

Informo à V. Excia. que o **PROJETO DE LEI N.º 024/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI N.º 074/98, DE 15 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO**, na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Fernão, 02 de agosto de 2016.



Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

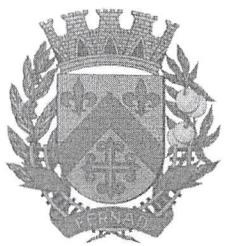
DESPACHO:

1 – Considerado Objeto de Deliberação pelo Plenário da Câmara o PROJETO DE LEI N.º 024/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI N.º 074/98, DE 15 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal. Determino a Secretaria o encaminhamento do referido projeto de lei às Comissões Permanentes desta Edilidade para emissão de pareceres.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 02 de agosto de 2016.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



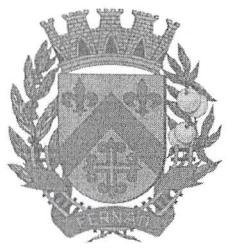
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 024/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI N.º 074/98, DE 15 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, determinando seu encaminhamento ao Vereador Sérgio Aparecido Batista relator da Comissão de Finanças para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2016.

Eber Rogerio Assis
Presidente da Comissão de Justiça

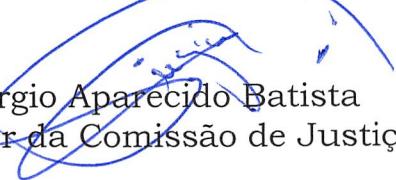


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1 – Recebi nesta data para emissão de parecer o **PROJETO DE LEI N.º 024/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI N.º 074/98, DE 15 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2016.


Sérgio Aparecido Batista
Relator da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 024/2016

DATA: 25/07/2016

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 024/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI N.º 074/98, DE 15 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador Sérgio Aparecido Batista, sendo o Presidente o vereador Eber Rogério Assis e Membro o vereador José Ferreira dos Santos, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, ACORDA em emitir PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI N.º 024/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI N.º 074/98, DE 15 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 02 de agosto 2016.

Vereador Eber Rogério Assis
PRESIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Vereador José Ferreira dos Santos
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

NORIVALDO MASSUDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

CONVOCAR COMO CONVOCADA FICA (01) UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O PRÓXIMO DIA 19 DE AGOSTO DE 2016 ÀS 18H00M NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA DELIBERAÇÃO DO **PROJETO DE LEI N.º 022/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, **PROJETO DE LEI N.º 024/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI 074/98 DE 15 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, **PROJETO DE LEI N.º 025/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal e **PROJETO DE LEI N.º 027/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2016 DE 16 DE AGOSTO DE 2016** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DE VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA 6ª LEGISLATURA (2017/2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora e **PROJETO DE LEI N.º 004/2016 DE 16 DE AGOSTO DE 2016** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora

INTIME-SE, CONVOQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Fernão, 16 de agosto de 2016.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

O VEREADOR ABAIXO INFRA-ASSINADO, DECLARA NOS TERMOS REGIMENTAIS PARA OS DEVIDOS FINS QUE RECEBEU, NESTA DATA, O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE (01) UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA À REALIZAR-SE NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2016 (SEXTO-FEIRA) ÀS 18:00 HORAS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA DELIBERAÇÃO DO **PROJETO DE LEI N.º 022/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, **PROJETO DE LEI N.º 024/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI 074/98 DE 15 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, **PROJETO DE LEI N.º 025/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal e **PROJETO DE LEI N.º 027/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2016 DE 16 DE AGOSTO DE 2016** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DE VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA 6ª LEGISLATURA (2017/2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora e **PROJETO DE LEI N.º 004/2016 DE 16 DE AGOSTO DE 2016** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ÉBER ROGÉRIO ASSIS

GÊRONIMO RODRIGUES DOS SANTOS

JAYME DE ALMEIDA MIRA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

NORIVALDO MASSUDA

ODAIR MENEZES MOREIRA

PAULO PASTRE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA

SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

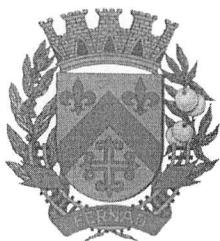
DESPACHO:

1 – Determino a inclusão do PROJETO DE LEI N.º 024/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI N.º 074/98, DE 15 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 19 de agosto, para discussão e votação única.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 16 de agosto de 2016.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

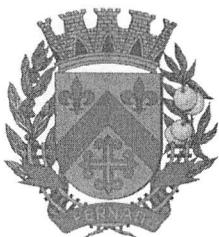
CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE LEI N.º 024/2016**
DE 25 DE JULHO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI N.º 074/98, DE 15
DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de
autoria do Prefeito Municipal foi aprovado por
unanimidade de votos na Sessão Extraordinária realizada
nesta data, em **DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA**.

Fernão, 19 de agosto de 2016.



Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino a Expedição de Autógrafo relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 024/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI N.º 074/98, DE 15 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

2 – Publique-se o Autógrafo no átrio da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.

3 – Determino a expedição de Oficio para encaminhamento do Autógrafo relativo ao projeto supra mencionado para o Executivo Municipal, nesta data.

4 - Encaminhado o autógrafo, aguarde-se a Sanção, Promulgação e Publicação da Lei mencionada.

5 – Publicada Lei sancionada pelo Prefeito proceda-se o arquivamento deste processo.

6 – Cumpra-se.

Fernão, 19 de agosto de 2016.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 22 de agosto de 2016.

Ofício n.º 123/2016

Assunto: Encaminha Autógrafo

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminho as mãos de V. Excia. o **Autógrafo** n.º **028/2016** relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 024/2016** DE 25 DE JULHO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI N.º 074/98 DE 15 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS do Executivo, aprovado sem emendas por unanimidade de votos, na 5^a Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de agosto de 2016, para sua respectiva sanção.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

A Sua Excelência, o Senhor
ALTEMAR CANELADA CAMPOS
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

AUTÓGRAFO N.º 028/2016

PROJETO DE LEI N° 024/2016, DE 25 DE JULHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI N° 074/98 DE 15 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 074/98 de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º - O serviço de transporte individual de passageiros por meio de “táxi” poderá ser exercido por pessoa física ou por Microempreendedor Individual.

§ 1º - Quando exercido por pessoa física deverá preencher os seguintes requisitos:

- I** – residir no Município de Fernão;
- II** – possuir Carteira Nacional de Habilitação, expedida há mais de 06 (seis) meses, na data da concessão de licença;
- III** – ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- IV** – apresentar a Certidão Negativa exigida pelo artigo 329, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
- V** – ser eleitor e ter votado na última eleição ou ter justificado a abstenção;
- VI** – estar em dia com as obrigações militares;
- VII** – estar inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e estar em dia com as obrigações pecuniárias junto ao mesmo;
- VIII** – ser proprietário do veículo ou arrendatário, em caso de “leasing”;
- IX** – havendo inclusão de condutor auxiliar, deverá apresentar o contrato de prestação de serviço, contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho registrada, nos termos do artigo 96 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011.

§ 2º - Quando exercido por Microempreendedor Individual:

- I** – residir no Município de Fernão;
- II** – possuir Carteira Nacional de Habilitação, expedida há mais de 06 (seis) meses, na data de requerimento de concessão de licença;
- III** – ser inscrito no cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

IV – apresentar a Certidão Negativa exigida pelo artigo 329, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

V - ser eleitor e ter votado na última eleição ou ter justificado a abstenção;

VI – estar em dia com as obrigações militares;

VII – estar inscrito na Receita federal como optante pelo Simples Nacional, enquadrado no respectivo CNAE e estar em dia com as obrigações pecuniárias junto ao Sistema de Recolhimentos em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;

VIII - ser proprietário do veículo ou arrendatário, em caso de “leasing”;

IX - havendo inclusão de condutor auxiliar, deverá apresentar o contrato de prestação de serviço, contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho registrada, nos termos do artigo 96 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º - No período de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei, a Pessoa Física detentora de permissão de exploração de serviço de táxi poderá, mediante requerimento e comprovação das exigências legais, transferir sua permissão de exploração de serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi para uma Pessoa Jurídica qualificada como Microempreendedor Individual, por ela própria constituída.

Art. 3º - Mantêm-se os demais artigos e parágrafos da Lei nº 074/98 de 15 de maio de 1998.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 19 de agosto de 2016.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

José Ferreira dos Santos
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de agosto de 2016.

OFÍCIO/FERNÃO/GP.nº 262/2016.
Assunto: Encaminha Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência e demais Edis desse Legislativo Municipal e na oportunidade encaminhar em anexo a **LEI Nº 839/2016, DE 26 DE AGOSTO DE 2016**, cuja ementa é a seguinte “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 074/98 DE 15 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Encaminho, pois a Lei em questão haja vista a formalização concernente à promulgação que se verifica.

Respeitosamente,

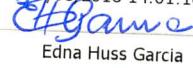

Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal

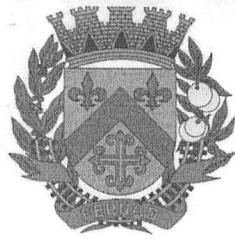
A sua Excelência, o Senhor,
Vereador **NORIVALDO MASSUDA**
Presidente da Câmara Municipal
Fernão/SP.

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0154-2016
Recebido do Executivo 0047-2016
30/08/2016 14:01:16


Edna Huss Garcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 839/2016, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PUBLICAÇÃO

Este documento foi tornado público
por afiação no ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL de Fernão.

Fernão, 30 / Agosto / 2016

EDNA HUSS GARCIA
Auxiliar de Serviços

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO DA LEI Nº 074/98 DE 15 DE
MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO
MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,**

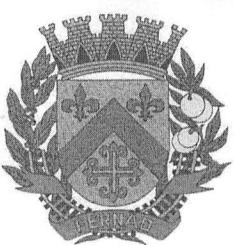
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão,
Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 074/98 de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art.6º - O serviço de transporte individual de passageiros por meio
de “táxi” poderá ser exercido por pessoa física ou por
Microempreendedor Individual.

§ 1º - Quando exercido por pessoa física deverá preencher os
seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Fernão;
- II – possuir Carteira Nacional de Habilitação, expedida há mais de 06 (seis) meses, na data da concessão de licença;
- III – ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- IV – apresentar a Certidão Negativa exigida pelo artigo 329, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
- V – ser eleitor e ter votado na última eleição ou ter justificado a abstenção;
- VI – estar em dia com as obrigações militares;
- VII – estar inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e estar em dia com as obrigações pecuniárias junto ao mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

VIII – ser proprietário do veículo ou arrendatário, em caso de “leasing”;

IX – havendo inclusão de condutor auxiliar, deverá apresentar o contrato de prestação de serviço, contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho registrada, nos termos do artigo 96 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011.

§ 2º - Quando exercido por Microempreendedor Individual:

I – residir no Município de Fernão;

II – possuir Carteira Nacional de Habilitação, expedida há mais de 06 (seis) meses, na data de requerimento de concessão de licença;

III – ser inscrito no cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IV – apresentar a Certidão Negativa exigida pelo artigo 329, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

V - ser eleitor e ter votado na última eleição ou ter justificado a abstenção;

VI – estar em dia com as obrigações militares;

VII – estar inscrito na Receita federal como optante pelo Simples Nacional, enquadrado no respectivo CNAE e estar em dia com as obrigações pecuniárias junto ao Sistema de Recolhimentos em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;

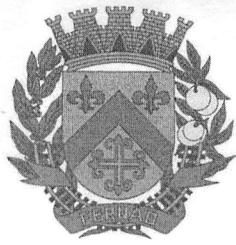
VIII - ser proprietário do veículo ou arrendatário, em caso de “leasing”;

IX - havendo inclusão de condutor auxiliar, deverá apresentar o contrato de prestação de serviço, contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho registrada, nos termos do artigo 96 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º - No período de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei, a Pessoa Física detentora de permissão de exploração de serviço de táxi poderá, mediante requerimento e comprovação das exigências legais, transferir sua permissão de exploração de serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi para uma Pessoa Jurídica qualificada como Microempreendedor Individual, por ela própria constituída.

Art. 3º - Mantêm-se os demais artigos e parágrafos da Lei nº 074/98 de 15 de maio de 1998.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 26 de agosto de 2016.


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal



REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34

Tel./Fax: (14) 3273-1004 / 3273-1016 / 3273-1021 / 3273-1041

E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br